



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

DECRETO Nº 6.681, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Palmares do Sul”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 1347, de 04 de março de 2021, de origem do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do Art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6.603, de 02 de dezembro de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, em todo o território do Município de Palmares do Sul em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 0h do dia 06 de março de 2021 e as 23h e 59 min do dia 7 de março de 2021, as seguintes medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

§ 1º Fica vedada a abertura e o funcionamento de todos os estabelecimentos privados, sejam comerciais, industriais e de serviços, no âmbito do Município de Palmares do Sul, com exceção das seguintes atividades e serviços:

- a) Serviços de atenção à saúde humana em regime de plantão,
- b) Serviços de assistência social;
- c) Serviços de funerárias em regime de plantão;
- d) Farmácias na modalidade teleatendimento, telentrega, drive-thru e pegue e leve, vedado o acesso ao interior da loja;
- e) Serviços de assistência veterinária, exercidos exclusivamente em regime de plantão no atendimento de emergências;
- f) Serviços de fornecimento de gás de cozinha e água, os quais podem operar exclusivamente com teleatendimento e tele-entrega, sendo vedado realizar o atendimento na porta (pegue e leve e drive-thru)
- g) Comércio de combustíveis para veículos automotores, sendo vedado o acesso de clientes e o funcionamento da loja de conveniência;
- h) Supermercados, Restaurantes, lanchonetes e lancherias, os quais podem operar exclusivamente na modalidade teleatendimento e tele-entrega, sendo vedado realizar o atendimento na porta (pegue e leve e drive-thru);
- i) Serviços de guincho, manutenção e reparação de veículos automotores, incluído borracharia, exercidos exclusivamente em regime de plantão no atendimento de emergências;
- j) Serviços de Segurança privada, sendo vedado o atendimento comercial bem como o atendimento presencial;
- k) Restaurantes a lá carte, prato feito e buffet sem autosserviço em beira de estradas e rodovias;
- l) Hotéis e similares;
- m) Serviços destinados ao recolhimento e recebimento de produção agrícola;
- n) Serviços destinados ao atendimento, manutenção e reforma de atividades agrícolas, somente em regime de plantão;
- o) Serviços domésticos;
- p) Pesca profissional.

§ 2º Fica também vedada a abertura e o funcionamento, em qualquer modalidade de operação, das seguintes atividades:

- a) Comércio e prestadores de serviços estabelecidos em área pública, inclusive na faixa de praia, praças e parques;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

- b)** Comércio ambulantes, feiras livres, feiras de produtores e artesanato;
- c)** Atividades de pesca amadora;
- d)** Serviços de construção civil.

§ 3º Todos as atividades e serviços permitidos no § 1º deste Artigo devem respeitar todas as regras estabelecidas nos protocolos previstos no Sistema de Distanciamento Controlado – RS.

Art. 3º Fica suspensa a eficácia das determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 6.603, de 02 de dezembro de 2021, durante a vigência deste Decreto, que conflitem com as normas estabelecidas aqui.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 0h do dia 6 (sábado) de março de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, 04 de março de 2021.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração